

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 16 do anteprojeto:

Art. 16 A prática de soltura de quaisquer balões não tripulados, sem dirigibilidade, ou controle de azimute e de altitude, utilizados em eventos culturais, deverá ser regulada em documentação específica emitida pela autoridade de aviação civil e deve tratar:

I - Aplicabilidade;

II - Limites de operação no espaço aéreo;

III - Divulgação

§ 1º A prática de soltura de balões previsto no caput deste artigo fora de evento culturais constitui crime conforme previsto no Art. 380 deste código.

Justificativa:

A exemplo do que acontece em outros países como os EUA e Europa, a soltura de balões “juninos” utilizados em eventos culturais, deverão ter previsão em documentação específica da autoridade de aviação civil. Ademais, a prática fora da previsão legal, deve permanecer proibida e criminalizada, O texto do anteprojeto veda a prática de balonismo com balões sem dirigibilidade, porém, o balonismo tripulado classifica uma categoria de voo permitido e informado ao meio aeronáutico por NOTAM.

Maria Helena Fonseca de Souza Rolim